

Of. N°. 1128/2025 - C.E.

Salvador, 10 de julho de 2025

Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a V. Ex.<sup>a</sup>, em anexo, cópia da Indicação n°. 27.797/2025, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Hilton Coelho, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputada IVANA BASTOS

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador do Estado da Bahia

SALVADOR-BA

## Quadro de Assinaturas

Assinado por IVANA TEIXEIRA BASTOS em 13/07/2025 15:48

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025BE9835>



## **INDICAÇÃO Nº 27.797/2025**

Indica ao Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que amplie os prazos das licenças maternidade e paternidade concedidas às servidoras e servidores públicos estaduais nos casos em que seus filhos, naturais ou adotivos, sejam pessoas com deficiência, de qualquer natureza.

O deputado abaixo signatário, vem, com fundamento no art. 139 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar que seja encaminhado, através da Mesa Diretora, ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a seguinte Indicação:

Que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que amplie os prazos das licenças maternidade e paternidade concedidas às servidoras(es) públicos estaduais nos casos em que seus filhos, naturais ou adotivos, sejam pessoas com deficiência, de qualquer natureza.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo uma ação concreta de inclusão, proteção à infância e valorização das servidoras e servidores públicos estaduais, solicitando ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que assegure prazo estendido das licença-maternidade para 12 meses e licença-paternidade para 6 meses, nos casos que seus filhos(as) sejam pessoas com deficiência.

A medida visa garantir, a um só tempo, o direito das mães e pais em cuidar de seus filhos(as), em especial nos primeiros meses desse contato, e o direito dessas crianças, em receber a devida atenção e os cuidados adequados e específicos pra seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social.

O cuidado com pessoas com deficiência, desde a infância, é um imperativo ético e constitucional. A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso XIV, estabelece a competência dos Estados para legislar sobre proteção e inclusão das pessoas com deficiência. Já o inciso XV impõe o dever de proteção à infância e à juventude. É nesse contexto que se insere esta proposição.

Além disso, a iniciativa reafirma o compromisso do Estado com a inclusão e com políticas públicas que respeitem a diversidade e ampliem os direitos das famílias que enfrentam desafios adicionais no cotidiano. Reconhecer a sobrecarga física, emocional e financeira dessas famílias é uma forma de promover a justiça social e de contribuir para a construção de uma sociedade mais solidária e igualitária.

Diante da relevância da presente indicação e contamos com a aprovação dos demais pares.

**Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.**

**Hilton Coelho**

**Deputado Estadual  
PSOL**

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por HILTON BARROS COELHO em 16/06/2025 15:12

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025064565>

